



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

Comunicação: 285/2021

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**IMPETRANTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**IMPETRADO: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – FERJ**

DECISÃO

Trata-se de Medida Cautelar Inominada com pedido de liminar proposta pela Procuradoria do TJD/RJ.

Sustentou o Requerente que, em 26/11/2021, a equipe Paduano EC escalou irregularmente o atleta Leonardo da Costa Ramos para a partida ocorrida em 22/11/2021 para jogar.

Nesse sentido, requereu a Procuradoria que as partidas finais a serem realizadas em 04/12/2021 e 12/12/2021 fossem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

suspensas até a decisão final da denúncia em face da equipe do Paduano EC, com fulcro no regulamento das competições.

Após deferida liminar requerida **PARA SUSPENDER OS JOGOS DOS DIAS 04/12/2021 e 12/12/2021**, a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FERJ) vem respeitosamente, em atenção ao v. Acórdão proferido no último dia 10/12/2021 pela 4ª Comissão Disciplinar nos autos do Processo nº 274/21, que determinou a exclusão do Paduano do Campeonato Estadual da Série C da Categoria Sub/17 de 2021, na forma do artigo 214, §4º do CBJD, em razão da inclusão de atleta irregular, requerer a suspensão da liminar outrora deferida no sentido de suspender as partidas dos dias 04/12/2021 e 12/12/2021.

Nesse sentido, restou paralisada a competição em decorrência da liminar.

Transcorrido o prazo de recurso, não recorreu a equipe do Paduano da decisão da 4ª Comissão Disciplinar nos autos do Processo nº 274/21.

Assim, requer a Federação de Futebol que seja revista a liminar concedida face a superveniência de fato novo consistente na decisão proferida pela comissão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

É O RELATÓRIO

Trata-se de liminar concedida antes de decisão proferida pela comissão disciplinar que suspendia a competição *ad cautelam*.

Após detida análise dos autos e considerando a decisão proferida pela 4ª Comissão Disciplinar nos autos do Processo nº 274/21, da qual não sobreveio o recurso após o prazo legal, **DEFIRO O PEDIDO PARA REVOGAR A LIMINAR MANTENDO-SE A DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO DISCIPLINAR.**

Nesse sentido, **FICA AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DA FINAL DO CAMPEONATO ESTADUAL DA SÉRIE C DA CATEGORIA SUB/ 17 DE 2021.**

Dê-se ciência à dought Procuradoria.

Dê-se ciência à FFERJ do inteiro teor da decisão.

À Secretaria para sorteio do relator imediatamente.

Inclua-se o feito em pauta em caráter de URGÊNCIA, após cumpridas as formalidades legais.

Registre-se. Intime-se. Publique-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE TJD/RJ